



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E INSTITUI a Fita de Identificação Espectro Autista (FIEA), COMO MEDIDA DE CONSCIENTIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA A INCLUSÃO, RESPEITO E A MELHORIA DA CONVIVÊNCIA DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS"

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do Município de Areias/SP, a "Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA", e estabelece diretrizes para sua implementação.

Art. 2º. São diretrizes da "Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA", em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e com a Lei Estadual nº 17.158/2019:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - A participação da comunidade e das entidades na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista, bem como no controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

multiprofissional, multidisciplinar e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente";

V - A responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes mencionadas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá firmar contratos de direito público ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º. São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e com a Lei Estadual nº 17.158/2019:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) O atendimento multiprofissional e multidisciplinar;

c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) Os medicamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - O acesso:

- a) À educação e ao ensino profissionalizante;
- b) À moradia, inclusive à residência protegida, quando necessário;
- c) Ao mercado de trabalho;
- d) À assistência social;
- e) À previdência social e à assistência social.

Art. 4º. A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º. O atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista será preferencialmente prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação;

III - Assistência Social.

§ 1º No que se refere ao serviço de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista, serão priorizadas ações que visem à disponibilização de atendimento integrado multiprofissional e multidisciplinar das áreas de neuropediatria, psiquiatria, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional, análise do comportamento aplicada (ABA), odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, equoterapia, educação física, natação, nutricionista, psicomotricista, musicoterapia, entre outras, conforme avaliação multiprofissional.

§ 2º No que se refere ao serviço de educação, com vistas à atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista, serão priorizadas as seguintes ações:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

I - Em casos de comprovada necessidade, disponibilização à pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, acompanhamento especializado com mediadores especializados que possuam formação específica na área de educação especial ou áreas correlatas, e que estejam capacitados para atuar no apoio e desenvolvimento desses alunos;

II - Disponibilização de estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais dos alunos com transtorno do espectro autista;

III - Acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com transtorno do espectro autista que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

§ 3º No que se refere ao serviço social, com vistas à atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista, serão priorizadas as seguintes ações:

I - Prestação de apoio social às famílias de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista;

II - Disponibilização de transporte para deslocamento para fins escolares e terapêuticos, tanto para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, como para seu responsável legal;

III - Desenvolvimento de práticas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista;

IV - Busca de formas de incentivo às entidades e universidades sediadas no Município visando o desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com transtorno do espectro autista.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

Art. 6º. No desenvolvimento da política de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, em atendimento à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1237867 (Tema 1097), será concedido horário especial ao servidor com transtorno do espectro autista, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. No desenvolvimento da política de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, será concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com transtorno do espectro autista.

Art. 7º. No desenvolvimento da política de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, compete ao Município garantir a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do artigo 5º desta Lei.

Art. 8º. A Fita de Identificação Espectro Autista (FIEA) instituída pela presente Lei, será de uso voluntário e poderá ser utilizada por pessoas com TEA em qualquer situação social, escolar, profissional ou em outros locais de convívio público ou privado, sendo aplicada em situações que demandem maior compreensão acerca das características e necessidades do transtorno.

Art. 9º. A fita de identificação será composta por um adesivo, pulseira ou outro tipo de dispositivo, de design e cores a serem regulamentadas pela autoridade competente, devendo ser amplamente reconhecida pela sociedade como um símbolo de conscientização e respeito às pessoas com TEA.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

Art. 11º. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Areias, 28 de janeiro de 2025.

Ver. MARCIEL HENRIQUE APARECIDO LEME

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

O Autismo (Transtorno do Espectro Autista - TEA) é um problema no desenvolvimento neurológico que prejudica a organização de pensamentos, sentimentos e emoções. Tem como características a dificuldade de comunicação por falta de domínio da linguagem e do uso da imaginação, a dificuldade de socialização e o comportamento limitado e repetitivo¹.

Estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de dois milhões de autistas, sendo mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado².

Neste sentido, o Projeto de Lei ora encaminhado visa estabelecer no Município de Areias/SP a "Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", com prioridade na qualificação de profissionais da área da Saúde, Educação e Assistência Social no tocante ao atendimento especializado à pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autista, à sua família e a todo àquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

Ainda, tendo em vista que o transtorno do espectro autista possui classificações diferenciadas, a depender de seu nível (severo, moderado e leve), torna-se essencial que o tratamento seja realizado através de equipe profissional multidisciplinar, além de informação e o acompanhamento adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

Além disso, segundo especialistas, quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e a qualidade da abordagem do tratamento.

Ainda, no desenvolvimento da política de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, em atendimento à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1237867, imprescindível que seja concedido horário especial ao servidor com transtorno do espectro autista, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, bem como ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com transtorno do espectro autista. Cumpre ressaltar que da referida decisão, com repercussão geral, foi fixada a seguinte Tese, Descrição e Tema pelo Supremo Tribunal Federal: "Tema 1097 - Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência"; "Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício"; "Tese: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990".

Neste sentido, é indispensável que o Município de Areias/SP disponha de uma "Política



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA", com o estabelecimento de suas diretrizes e, assim, com uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público-alvo.